LEI Nº 407/2005, DE 18 DE MAIO DE 2005.

"AUTORIZA O FORNECIMENTO SEMANAL DE CESTA BÁSICA, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DO ALOJAMENTO DO BRITADOR MUNICIPAL DA LOCALIDADE SERRA DA LAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a encaminhar semanalmente, ao alojamento do britador da Localidade de Serra da Lagoa, neste Município, uma cesta básica de alimentos, destinada as refeições dos servidores municipais que residem durante a semana naquela instalação.

ART. 2º. A cesta básica mencionada na presente Lei, será entregue ao responsável pelas atividades do britador, e será utilizada exclusivamente para a alimentação no local, dos servidores que permanecerem, a bem do serviço público, alojados nas instalações do britador, durante a semana de trabalho;

ART. 3º. A composição da cesta básica autorizada pela presente Lei, será a seguinte:

I – 02 (duas) latas de óleo de soja;
II – 01 (um) kg de sal;
III – 05 (cinco) kg de açúcar;
IV – 10 (dez) kg de arroz;
V - 05 (cinco) kg de feijão;
VI – 05 (cinco) kg de macarrão;
VII – 05 (cinco) kg de trigo;
VIII – 05 (cinco) duzias de ovos;
IX - 02(dois) kg de café;

X - 01 (um) kg de chá mate;
XI – 03 (três) kg de farinha de milho ou mandioca;
XII – 10 (dez) kg de carne ou proteína animal equivalente;
XIII – 02 (dois) kg de banha

Parágrafo Único. os referidos produtos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade;

ART. 4º. a Prefeitura subsidiará o custo total da referida cesta, não integrando o valor da mesma, sob qualquer hipótese, na remuneração dos servidores;

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento;

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 18 de maio de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.